

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO EXTRAÇÃO DE TOROS

Município de Corbélia, estabelecido a Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro, no município de Corbélia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.826/0001-02, representado neste ato pelo prefeito Sr. Giovani Miguel Wolf Hnatuw – CPF 016.549.529-40, ora em diante simplesmente chamado de **CONTRATANTE**.

Sul Paraná Obras Ltda, empresa estabelecida a Rua Jasmim, 473 – Bairro Alvorada do Sol, no município de Corbélia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.780.497/0001-47, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Daniela Ficagna Seidel – CPF 972.643.779-20, ora em diante simplesmente chamado de **CONTRATADO**, tem entre justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** com exclusividade para o fim específico de **corte de árvores, esplanagem e carregamento de toros**, às margens da PR 574 entre o KM 17 e o KM 24, na divisa entre os Municípios de Corbélia e Cafelândia, conforme Ofício do Município de Corbélia nº 077/2021-V, datado do dia 08/11/2021. E Ofício do DER n.º 478/2021 datado do dia 22/10/2021, ambos solicitando a supressão das árvores por se tratar de perigo em colisões de veículos automotores.

CLAUSULA SEGUNDA: Os toros foram doados pelo Município de Corbélia para a entidade Casa de Acolhida Filhos Prediletos – CNPJ 05.334.779/0019-24 a qual não possui equipamento e pessoal especializado para a retirada das árvores às margens da PR 574, entre o KM 17 e o KM 24. Assim, o Município de Corbélia contratou a empresa Sul Paraná Obras Ltda para executar este serviços e como contrapartida, a empresa repassará a título de doação o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a instituição após a retirada dos toros.

CLAUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** deverá fornecer todos os equipamentos, pessoal, máquinas, peças para conserto, materiais de consumo, combustível, e outros necessários para o bom andamento dos trabalhos de corte, esplanagem e carregamento, ficando isento o **CONTRATANTE** de qualquer pagamento adicional, já que o valor descrito na cláusula segunda é livre de pagamento de qualquer despesa por parte do **CONTRATANTE**.

Párrafo primeiro: Fica de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** em disponibilizar pessoal e material necessário para sinalização de atenção, parada e homens trabalhando na pista, durante toda a prestação de serviço de corte e retirada das árvores

CLAUSULA QUARTA: O presente contrato terá início em 25 de julho de 2023 e término previsto para 25 de julho de 2025.

É responsabilidade da **CONTRATANTE** em avisar os proprietários vizinhos a área de domínio que o corte das árvores irá ocorrer conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** avisará com antecedência de 5 dias úteis quando fará a execução do serviço.

CLAUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá abrir as estradas necessários para a realização da prestação de serviço, ficando todas as despesas por sua conta e risco.

CLAUSULA SEXTA : O **CONTRATADO** deverá retirar toda a madeira e lenha descrita na cláusula primeira.

CLAUSULA SETIMA: O **CONTRATADO** ficará responsável pelo pagamento dos funcionários contratados para a execução do serviço descritos na cláusula primeira e segunda. Pelas contribuições trabalhistas e previdenciárias, pelas causas trabalhistas que poderão vir a

serem impetradas junto a Junta de conciliação trabalhistas.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos funcionários contratados por ela para a sinalização da rodovia descrita na cláusula primeira e segunda. Pelas contribuições trabalhistas e previdenciárias, pelas causas trabalhistas que poderão vir a serem impetradas junto a Junta de conciliação trabalhistas e por qualquer acidente de trabalho destes.

CLAUSULA OITAVA: O CONTRATADO ficará responsável pelo pagamento das despesas de manutenção dos equipamentos, maquinas, ferramentas, alimentação e alojamento dos funcionários e outros materiais necessários para cumprimento do contrato, no que concerne a cláusula primeira.

CLAUSULA NONA: O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLAUSULA DÉCIMA: As cláusula e condições aqui expressas estenderão ao seu cumprimento fiel em todos os seus termos, cláusulas e condições a seus legítimos herdeiros e sucessores, inclusive a quem responder por evicção.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia/PR para dirimir quaisquer duvidas a respeito do presente contrato particular de prestação de Serviços, e deste já renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato particular de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo:

Corbélia, 25 de setembro de 2023.



CONTRATANTE – GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal de Corbélia



CONTRATADO – Sul Paraná Obras Ltda

Daniela Ficagna Seidel – Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:



David Lube Filho – CPF 762.486.159-34

Adriano da Rocha – CPF 052.321.729-30